



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00124/2017 da Vereadora Sâmia Bomfim (PSOL)**

#### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. SÂMIA BOMFIM (PSOL)

Ver. ISA PENNA (PSOL)

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)

"Dispõe sobre a isenção temporária de pagamento da tarifa nas linhas urbanas de ônibus às mulheres vítimas de violência, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:**

Art. 1º - Mulheres que tenham sido vítimas de violência, usuárias dos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, ficam temporariamente dispensadas do pagamento de tarifa.

Art. 2º - Fará jus ao benefício instituído por esta lei a mulher vítima de violência a quem seja concedida medida protetiva conforme disposto no Art. 18 da Lei Federal 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, bem como aquela que esteja em processo de acompanhamento em espaços especializados de atendimento à mulher, previstos pela mesma lei federal.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) o cadastramento da mulher vítima de violência que necessite da gratuidade no sistema de transporte instituída por esta lei.

Art. 4º - O prazo do benefício instituído por esta Lei terá duração mínima de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo em conformidade com a duração das medidas protetivas e de acompanhamento indicadas no art. 2º desta lei.

Art. 5º - A gratuidade será concedida em todos os dias e horários da semana, sem limitação diária de viagens.

Art. 6º - A consolidação do benefício da gratuidade no sistema de transporte disposto por esta Lei se dará por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT) do Município de São Paulo, ou por órgão competente por ela delegado, tendo como base o cadastro prévio determinado pelos artigos anteriores desta lei.

Art. 7º - As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões Competentes"

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/03/2017, p. 62

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).